

LEI Nº 566
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE,
Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ilha Comprida, em
sua Sessão Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2005 aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica criado, no âmbito Municipal de Ilha Comprida, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
- Art.2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo deliberar, normatizar e fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.
- Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.
- Art.4º- A autonomia do CMDM se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.
- Art.5º- São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I- fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses das mulheres;
 - II- formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;
 - III- desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;
 - IV- acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses das mulheres;
 - V- sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
 - VI- estabelecer intercâmbios com entidades afins;

- VII- criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação pelos conselhos, com prazo previamente fixado.

Art.6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I- duas representantes de entidades profissionais de Medicina, Odontologia, Psicologia ou Serviço Social;
- II- duas representantes das Associações de Balneários de Ilha Comprida;
- III- uma representante Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;
- IV- uma representante do Conselho Tutelar;
- V- uma representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI- uma representante de entidade religiosa;
- VII- uma representante da OAB;
- VIII- uma representante da APAE;
- IX- uma representante das professoras;

Art.7º As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Art.8º- A Presidente, a Vice-Presidenta e a Secretária Geral, serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

Art.9º- A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a comunidade.

Art.10- O mandato da Conselheira será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução por mais um mandato.

Art.11- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente mensalmente, obedecendo calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

Art.12- As reuniões do CMDM serão presididas por sua presidente.

Parágrafo Único- Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art.13- As Conselheiras terão sempre direito de voz e voto.

Art.14- As Conselheiras poderão solicitar licença por um período improrrogável de até seis meses dentro do respectivo mandato.

Art.15- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá reunir-se a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I- pela Presidente do Conselho;
- II- por 1/3 das conselheiras, mediante requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§.1º- A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser entregue mediante comprovante de recebimento a cada uma das conselheiras no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

§.2º- Durante a reunião extraordinária, o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar da ordem do dia na carta convidativa.

Art.16- A Conselheira efetiva que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, por escrito, será substituída por uma suplente, mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidente.

Art.17- A pauta de cada reunião será discutida e votada no início da mesma, devendo as deliberações do conselho estar sempre à disposição das conselheiras.

Art.18- Qualquer membro do Conselho poderá elaborar proposituras ou fornecer sugestões, devidamente, arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art.19- As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.20- O Conselho deliberará, por voto público, mediante votação, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único-Em caso de empate, caberá à Presidente Exercer o voto de desempate.

Art.21- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração do seu Regimento Interno, dentro do prazo de 120 dias de sua instalação.

Art.22- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, correrão por verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal